

**DECRETO Nº 2572,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 6.063/83, Lei Complementar nº 031/94 e Decreto Regulamentador nº 320/85, bem como o contido no Processo nº 2.070.518-3/2002, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado “**PARQUE ELDORADO OESTE EXTENSÃO**”, de propriedade da Prefeitura de Goiânia, com área total e a parcelar de 58.690,91m² (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa vírgula noventa e um metros quadrados), parte integrante das Fazendas São José e Quebra Anzol, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, inserido em Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I. superfície do terreno	58.690,91m ² = 100,000%;
II. superfície a parcelar	58.690,91m ² = 100,000%;
III. número de lotes	80;
IV. total de quadras	03;
V. total de áreas públicas	03;
VI. área mínima de lote	372,63m ² ;
VII. frente mínima	9,42m;
VIII. total das áreas dos 80 lotes	34.262,88m ² = 58,379%;
IX. total das áreas verdes institucionais	8.806,09m ² = 15,004%;
X. sistema viário	15.621,94m ² = 26,617%;

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM-01: ZPA IV - BOSQUE = 1.401,33m² = 2,387%

- a) Logradouro: Rua ELO - 15 = 6,63m + 97,923m
- b) Fundo confrontante: ÁREA DE LEONDINAGRAZIANI = 120,41m
- c) Lado esquerdo confrontante: BOSQUE = 40,13m

II. APM-02: PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 3.002,48m² = 5,116%

- a) Logradouro: Rua ELO - 44 = 51,70m
- b) Fundo confrontante: Rua ELO - 46 = 51,70m
- c) Lado direito confrontante: Rua ELO - 47 = 43,40m
- d) Lado esquerdo confrontante: APM-03 = 53,40m
- e) 1º Chanfro: Rua ELO - 46 c/ Rua ELO - 47 = 7,07m
- f) 2º Chanfro: Rua ELO - 47 c/ Rua ELO - 44 = 7,07m

III. APM-03: CRECHE = 4.402,28m² = 7,501%

- a) Logradouro: Rua ELO - 44 = 86,11m
- b) Fundo confrontante: Rua ELO - 46 = 57,34m
- c) Lado direito confrontante: APM-02 = 53,40m
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua ELO - 15 = 28,689m + 13,709m
- e) 1º Chanfro: Rua ELO - 46 c/ Rua ELO - 15 = D = 16,794m
- f) 2º Chanfro: Rua ELO - 15 c/ Rua ELO - 44 = D = 14,381m

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94 e Decretos nºs 1.569/95 e 2.990/95, no parcelamento denominado “**PARQUE ELDORADO OESTE EXTENSÃO**”, fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I).

§ 1º Os lotes de esquina deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental - IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, proprietário deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas, obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem.

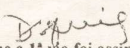
Art. 6º A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 2004

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2573,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

Altera o art. 2º, do Decreto nº 1.483,
de 17 de junho de 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.351.656-0/2003, de interesse de **COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB**,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o item VIII, do art. 2º, do Decreto nº 1.483, de 17 de junho de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

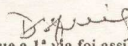
"Art. 2º
VIII - Sistema Viário = $4.431,20m^2 = 15,720\%$
.....
....."

Art. 2º Permanecem em vigor os demais artigos e condições do Decreto nº 1.483, de 17 de junho de 2004, ora alterado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 25269641/2004

INTERESSADO: ITA

ASSUNTO: Contratos diversos

DESPACHO Nº 693/2004 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, autorizar a assinatura de contrato entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e a **ITA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.**, no valor estimado de **R\$ 7.500.000,00** (sete milhões e quinhentos mil reais), objetivando a prestação de serviços de gerenciamento operacional da frota oficial e locação de veículos e implementos, **durante o período de 18 de outubro a 31 de dezembro de 2004**, conforme descrito no Processo nº 2.526.964-1/2004.